



Direito Civil:

Mapas Mentais para Concursos Públicos

mapas
DA LULU



Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube: Lulu Concurseira** e no meu **Instagram: @lulu.concurseira**. Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concursa^{res} em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

@lulu.concurseira



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

Índice

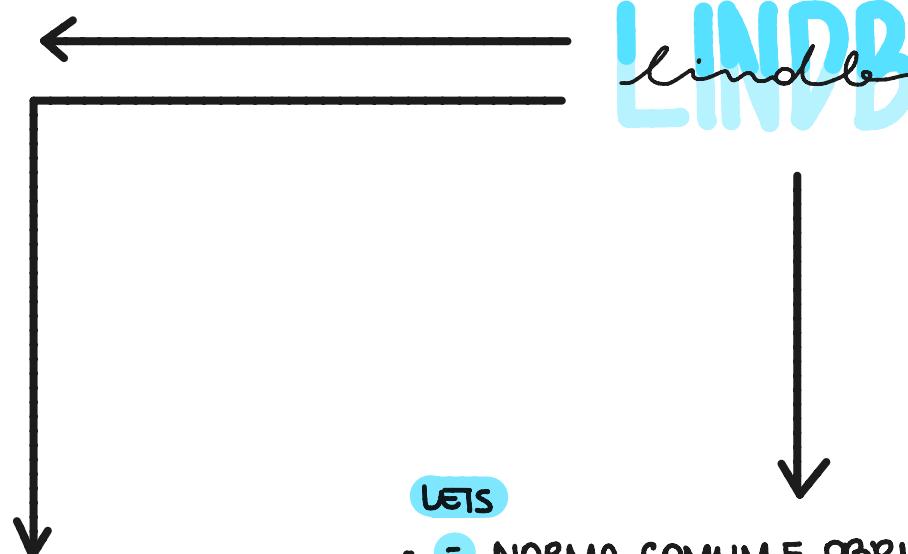
1. DIREITO CIVIL

1.1 LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	05
1.2 Pessoa Natural	13
1.3 Pessoa Jurídica	21
1.4 Bens	27
1.5 Atos, Fatos e Negócios Jurídicos	33
1.6 Decadência e Prescrição	43

A SPECTOS GERAIS

- = LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO
- DISPOSITIVO AUTÔNOMO → NÃO FAZ PARTE DO CÓDIGO CIVIL
- DISCIPLINA VÁRIOS RAMOS DO DIREITO

- DISCIPLINA {
 - PRINCÍPIOS
 - APLICAÇÃO
 - VIGÊNCIA
 - INTERPRETAÇÃO
 - INTEGRAÇÃO



FONTES DO DIREITO

= FORMAS PELAS QUAIS O DIREITO SE MANIFESTA.

CLASSIFICAÇÕES:

- DIRETAS / IMEDIATAS = {
 - LEIS
 - COSTUMES
- INDIRETAS / MEDIATAS = {
 - DOCTRINA
 - JURISPRUDÊNCIA
- MATERIAIS = FATOS SOCIAIS.
- FORMAIS = {
 - LEI
 - ANALOGIA
 - COSTUMES
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

LEIS

- = NORMA COMUM E OBRIGATÓRIA PROVENIENTE DO PODER COMPETENTE PROMOVIDA DE SANÇÃO
- ↪ FONTE PRIMORDIAL DO DIREITO.

CARACTERÍSTICAS:

- GENERALIDADE
- IMPERATIVIDADE
- AUTORIZAMENTO
- PERMANÊNCIA → NÃO SE EXAURE C/UMA APLICAÇÃO.
- COMPETÊNCIA → P/ VALER CONTRA TODOS, DEVE ENANAR DA AUTORIDADE COMPETENTE.

ASPECTOS GERAIS

- = TER **FORÇA OBRIGATÓRIA / EXECUTORIEDADE** (A LEI JÁ PODE PRODUTUR EFETOS)
- PRAZOS P/ ENTRADA EM VIGOR SÃO CONTADOS A PARTIR DE SUA **PUBLICAÇÃO**. (NÃO É DA PROMULGAÇÃO)
- A **PRÓPRIA LEI** PODERÁ PREVER A DATA P/ ENTRADA EM VIGOR. (INCLUSIVE NO PRÓPRIO DIA DE SUA PUBLICAÇÃO) ↗ SE NÃO, APLICA-SE A **REGRa GERAL**.

PROMULGAÇÃO = NASCIMENTO DA LEI EM SENTIDO AMPLO (ATESTA A EXISTÊNCIA DA LEI)
PUBLICAÇÃO = EXIGÊNCIA NECESSÁRIA P/ SUA ENTRADA EM VIGOR. (DA CIÊNCIA A TODOS)

“NINGUÉM SE ESCUSA DE CUMPRIR A LEI ALEGANDO QUE NÃO A CONHECE”!

MODIFICAÇÕES DE LEI JÁ PUBLICADA

- DURANTE O VACATIO LEGIS:
 - O PRAZO RECOMEÇA A SER CONTADO DESDE NOVA PUBLICAÇÃO (P/ CORREÇÃO) (É A MESMA LEI)
 - SE A REPUBLICAÇÃO FOR PARCIAL, O PRAZO RECOMEÇA APENAS P/ OS DISPOSITIVOS QUE FORAM REPUBLICADOS.
- APÓS O VACATIO LEGIS (JÁ EM VIGOR):
 - “AS CORREÇÕES A TEXTO DE LEI JÁ EM VIGOR, CONSIDERA-SE LEI NOVA”.

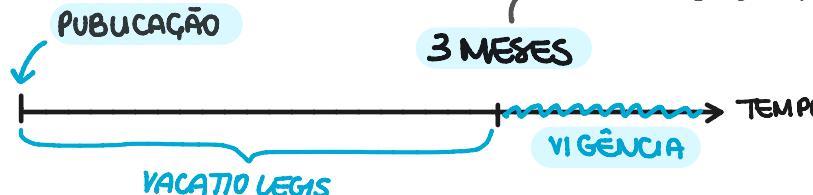
LINDB
linode
=VIGÊNCIA=

REGRa GERAL (PREVISTA NO LINDB)

- NO BRASIL: (“EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”)



- NO EXTERIOR:



CONTAGEM DO PERÍODO DE VACÂNCIA

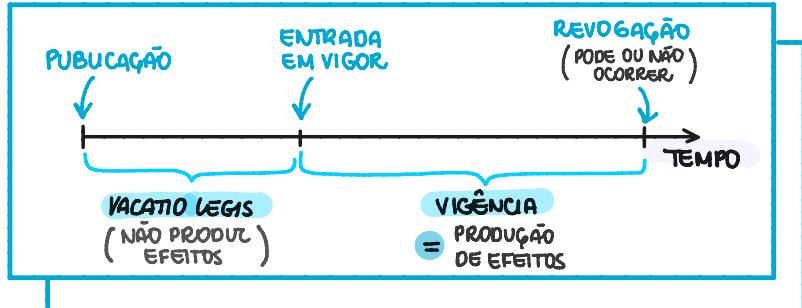
- ENTRAM O PRIMEIRO (DIA DA PUBLICAÇÃO) E ÚLTIMO DIA.
 ↗ A LEI ENTRA EM VIGOR NO DIA SEGUINTE.

MACETE:

$$\text{DIA DA ENTRADA EM VIGOR} = \text{DIA DA PUBLICAÇÃO} + \text{PRAZO DO VACATIO LEGIS}$$

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DAS LEIS

- A **LEI** TERÁ VIGOR ATÉ QUE OUTRA MODIFIQUE OU REVOGE = SEM PRAZO DETERMINADO
(SE ELA NÃO SE DESTINAR A VIGÊNCIA TEMPORÁRIA)



VIGÊNCIA TEMPORÁRIA

- = LEIS C/ PRAZO DE VIGÊNCIA ESPECÍFICO
- SÃO CRIADAS P/ UM FIM DETERMINADO.
- EXTINGUE - SE:
 1. TERMINADO SEU PRAZO (= TEMPORÁRIAS)
 2. CUMPRIDO SEU OBJETIVO (= EXCEPCIONAIS)

LINDB
lindole
= VIGÊNCIA =

REVOCAGÃO

- = Torna uma norma (ou parte dela) SEM EFEITO → Deixa de ter VIGÊNCIA.
- **TIPOS:**
 - **EXPRESSA** → Revogação expressa no texto da lei
 - **TÁCITA** → Quando a nova lei:
 1. É INCOMPATÍVEL C/ A ANTERIOR OU
 2. REGULA INTEGRAMENTE A MATERIA.
- **PARCIAL** → A NOVA LEI Torna SEM EFEITO APENAS UMA PARTE DA LEI ANTIGA. (= DERROGAÇÃO)
- **TOTAL** → A NOVA LEI SUPRIME TODO O TEXTO ANTERIOR (= AB-ROGAÇÃO)

MACETE:
 TOTAL → AB-ROGAÇÃO
 PARCIAL → DERROGAÇÃO
 = TOTALAB

CUIDADO!

A **LEI NOVA**, QUE ESTABELEÇA DISPOSIÇÕES **GERAIS OU ESPECIAIS** A PAR DAS JÁ EXISTENTES, **NÃO REVOGA NEM MODIFICA A ANTERIOR.**



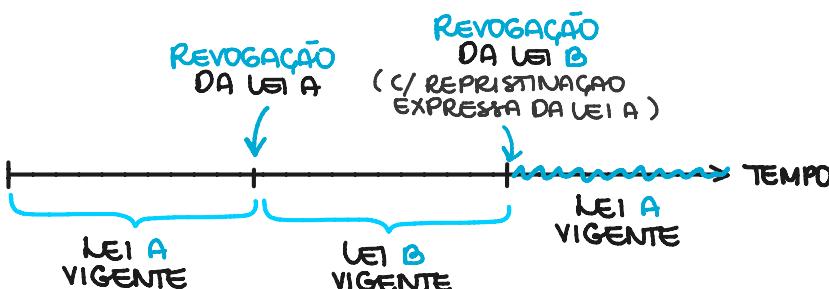
 = REPRISTINAÇÃO
 E ULTRATIVIDADE =



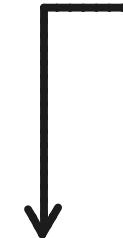
X

REPRISTINAÇÃO

- = RESTAURAR O VALOR OBRIGATÓRIO DE UMA LEI ANTERIORMENTE REVOGADA.
- SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A LEI REVOGADA NÃO SE RESTAURA POR TER A LEI REVOGADORA PERDIDO A VIGÊNCIA.
(NÃO EXISTE A REPRISTINAÇÃO TÁCITA!)



- CUIDADO! SE A LEI REVOGADORA FOR DECLARADA INCONSTITUCIONAL, NÃO HOUVE, REALMENTE, REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR (CONTINUA EM VIGOR)



ULTRATIVIDADE

- = QUANDO A LEI, APÓS SUA REVOGAÇÃO, (PERDA DE SUA VIGÊNCIA) PRODUT EFEITOS SOBRE FATOS OCORRIDOS DURANTE SUA VIGÊNCIA.
- É EXCEÇÃO À REGRAS DE QUE A LEI PRECISA ESTAR VIGENTE P/ PRODUT EFEITOS



ASPECTOS GERAIS

- QUANDO HÁ 2 NORMAS VIGENTES **CONFUTANTES** → SEM QUE SE POSSA SABER QUAL UTILIZAR.

REQUISITOS :

1. NORMAS INCOMPATÍVEIS
2. INDECISÃO DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE
3. NECESSIDADE DE DECISÃO

- P/ **EVITAR** O SURGIMENTO DE **CONFUTOS** COM A PUBLICAÇÃO DA NOVA LEI, O LEGISLADOR PODE ACRESCENTAR **DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS**. (TRANSITÓRIAS)

CLASSIFICAÇÃO

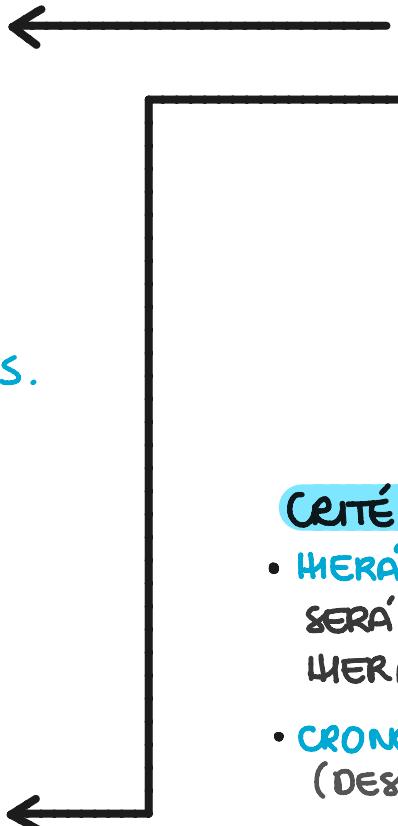
• ANTINOMIA REAL :

- P/ SUA SOLUÇÃO, É NECESSÁRIO CRIAR UMA **NOVA NORMA** (NÃO HÁ UMA QUE SE APUQUE AO CASO)

• ANTINOMIA APARENTE :

- P/ SUA SOLUÇÃO, PODE SER USADA NORMA **JÁ EXISTENTE**.

↳ BASTA APlicar os CRITÉRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFUTOS.



LINDB
= ANTINOMIAS =
NORMATIVAS =



CRITÉRIOS P/ SOLUÇÃO

- **HERÁRGICO**: LEI DE HERARQUIA SUPERIOR SERÁ UTILIZADA EM DETERIMENTO DA DE HERARQUIA INFERIOR.
- **CRONOLÓGICO**: LEI "NOVA" REVOGA LEI "VELHA". (DESPDE QUE DE MESMA HERARQUIA)
- **ESPECIALIDADE**: LEI ESPECIAL É UTILIZADA EM DETERIMENTO DA LEI GERAL.

APLICAÇÃO DA LEI



- **SUBSUNÇÃO** → QUANDO O FATO ENQUADRA-SE PERFEITAMENTE NO CONCEITO ABSTRATO DA NORMA.

- **CASOS**
 - NÃO PREVISTOS → INTEGRAÇÃO
 - C/ ALGUMA IMPERFEIÇÃO → INTERPRETAÇÃO

INTEGRAÇÃO

- PREENCHIMENTO DE LACUNAS NO ORDENAMENTO (= AUSÊNCIA DE NORMA EXPRESA/ESPECÍFICA)
- **LINDB**: SENDO A LEI OMISSA, O JUIZ DECIDIrá DE ACORDO COM:
 - ANALOGIA
 - COSTUMES
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

ORDEM HIERÁRQUICA

O JUIZ NÃO PODE SE RECUSAR A ANALISAR / JULGAR UMA CAUSA ALEGANDO A OMISSÃO DA LEI.

LINDB
lindb
= INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO =

INTERPRETAÇÃO

• MÉTODOS:

1. GRAMATICAL / UTERAL / SEMÂNTICA

- ANÁLISE DAS PALAVRAS (INDIVIDUAL E CONJUNTAMENTE)

- MÉTODO RESTRITO

2. LÓGICA

- USO DE RACIOCÍNIO E CONCLUSÕES LÓGICAS.

3. SISTEMÁTICA

- INTERPRETA EM CONJUNTO C/ O ORDENAMENTO JURÍDICO E PRINCÍPIOS DO DIREITO.
(RELAÇÃO C/ AS DEMAS LEIS)

4. HISTÓRICA

- CONSIDERA O MOMENTO HISTÓRICO NO QUAL A LEI FOI APROVADA.
(ANÁLISE CONTEXTUAL)

5. FINALISTA / TELEOLÓGICA / SOCIOLOGICA

- BUSCA ENTENDER O FIM ALMEJADO PELO LEGISLADOR.

PREVISTA NO ART. 5º DA LINDB:

“ NA APLICAÇÃO DA LEI, O JUIZ ATENDERÁ:

{ FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DIRIGE E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM”

INTEGRAÇÃO

• ANALOGIA

- O APLICADOR DO DIREITO SE VALE DE UMA OUTRA NORMA (PARECIDA) DE MODO A APLICÁ-LA AO CASO CONCRETO.

• TIPOS:

- ANALOGIA **LEGAL** → APLICAÇÃO DE OUTRA NORMA JÁ EXISTENTE.
- ANALOGIA **JURÍDICA** → SERÁ UTILIZADO UM CONJUNTO DE NORMAS P/ SE EXTRAIR ELEMENTOS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

• COSTUMES

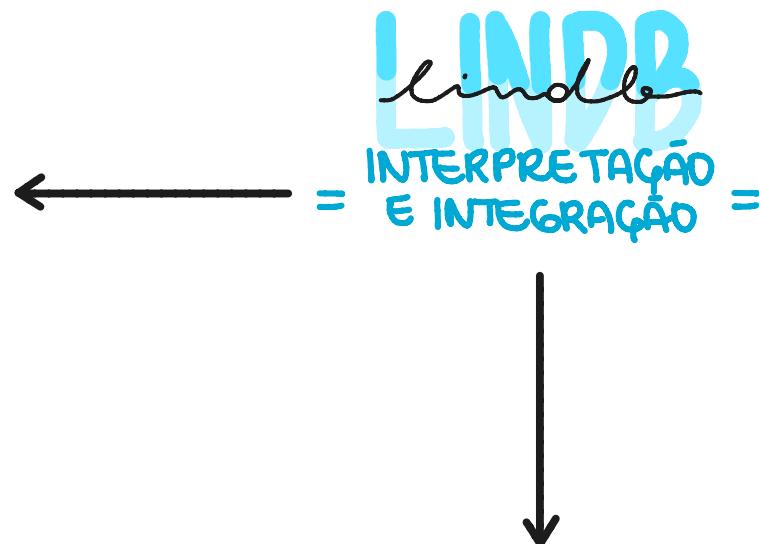
- DECORREM DA PRÁTICA

REITERADA
CONSTANTE DE
PÚBLICA
GERAL

DETERMINADO ATO C/ A CERTEZA DE SUA
OBRIGATORIEDADE.

• CONDIÇÕES:

- CONTINUIDADE
- UNIFORMIDADE
- DIUTURNIDADE
- MORALIDADE
- OBRIGATORIEDADE



• PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

- REGRAS ABSTRATAS E GERAIS QUE ORIENTAM O ENTENDIMENTO DO SISTEMA JURÍDICO.

• EQUIDADE

- NÃO PREVISTA LITERALMENTE.
- = BUSCA PELO JUSTO.
- SÓ PODE SER USADA NOS CASOS PREVISTOS EM **LEI** (NOVO CPC)

PRINCÍPIO DA TERRITORIEDADE TEMPERADA

- ADOTADO PELO **BRASIL**. (MITIGADA)
- = UM ESTADO SOBERANO PERMITE QUE SEJAM APLICADAS **LEIS** DE OUTROS ESTADOS **SENTENÇAS** EM SEU TERRITÓRIO. (= EXTRATERITORIEDADE)

- **TERRITÓRIO REAL**: TERRITÓRIO GEOGRÁFICO + ÁGUAS TERRITORIAIS + ESPAÇO AÉREO.
- **TERRITÓRIO FICTO**: EMBAIXADAS, CONSULADOS, NAVIOS/AERONAVEJOS DE GUERRA...

LEI DO DOMICÍLIO

- SÃO POR ELA REGIDAS:

1. REGRAS SOBRE:

- COMEÇO/FIM DA PERSONALIDADE
- NOME • CAPACIDADE
- DIREITO DE FAMÍLIA

2. REGRAS QUANTO OS BENS MÓVEIS TRAZIDOS OU DESTINADOS AO TRANSPORTE P/ OUTRO LUGAR P/ OS DEMais BENS/ OBRIGAÇÕES

= PRINCÍPIO DA TERRITORIEDADE (ONDE LOCALIZADO O BEM E CONSTITUÍDA A OBRIGAÇÃO)

3. SUCESÕES: LEI DO DOMICÍLIO DO:

- DEFUNTO/DESAPARCIDO → SUCESÃO
- HERDEIRO/LEGATÁRIO → CAPACIDADE P/ SUCEDER

4. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

É DA AUTORIDADE BRASILEIRA SE RÉU DOMICILIADO NO BRASIL OU AQUI TIVER DE SER CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO.

REQUISITOS P/ APLICAÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA

- A LEI DEVE:
 1. ESTAR DE ACORDO COM:
 - A ORDEM PÚBLICA
 - OS BONS COSTUMES
 2. NÃO OFENDER A SOBERANIA NACIONAL.

SE NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DE LEI ESTRANGEIRA, TER-SE-Á EM VISTA A DISPOSIÇÃO DESTA, SEM CONSIDERAR-SE QUALQUER REMISSÃO POR ELA FEITA A OUTRA LEI.

lindbergh
= EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO =

REQUISITOS P/ EXECUÇÃO DE SENTENÇAS PROFERIDAS NO ESTRANGEIRO

1. POR JUIZ COMPETENTE
2. PARTES CITADAS (OU REVEUAS)
3. TER PASSADO EM JULGADO + FORMAVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO.
4. TRADUÇÃO POR INTÉPRETE AUTORIZADO.
5. TER SIDO HOMOLOGADA PELO STJ.

ASPECTOS GERAIS

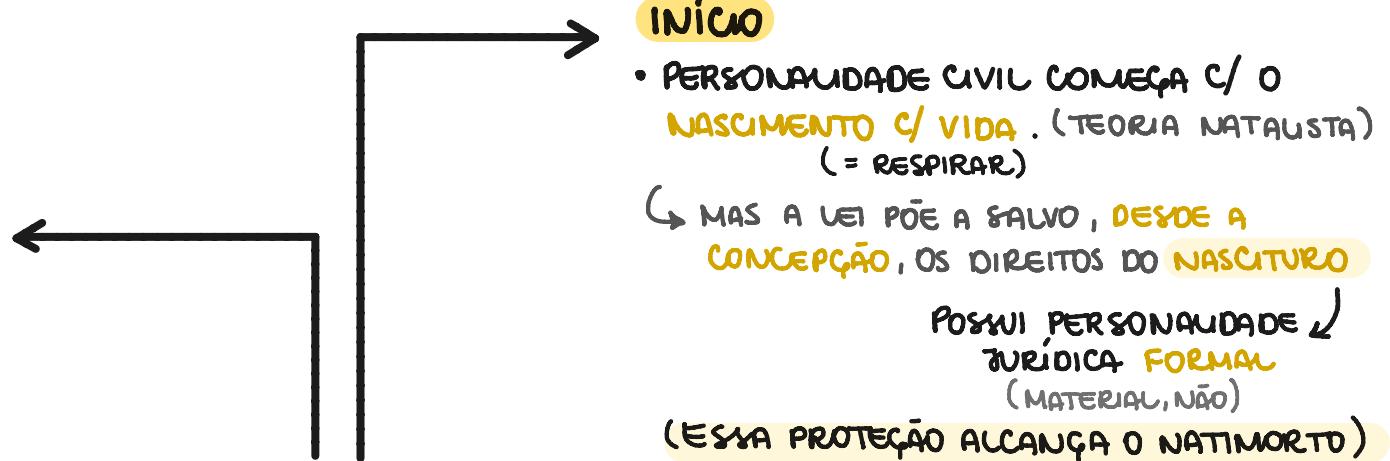
- PESSOA = ENTE FÍSICO OU MORAL
SUSCEPTÍVEL DE { DIREITOS
OBRIGAÇÕES }

• É O SUJEITO DE DIREITOS

ESPECIES :

• PESSOA NATURAL
(SER HUMANO)

• PESSOA JURÍDICA
(AGRUPAMENTO DE SERES HUMANOS
C/ FINES E INTERESSES COMUNS)



INÍCIO

- PERSONALIDADE CIVIL COMEÇA C/ O
NASCIMENTO C/ VIDA. (TEORIA NATALISTA)
(= RESPIRAR)

↳ MAS A LEI PÔE A SALVO, DESDE A
CONCEPÇÃO, OS DIREITOS DO NASCITURO

POSSUI PERSONALIDADE
JURÍDICA FORMAL
(MATERIAL, NÃO)

(ESSA PROTEÇÃO ALCANÇA O NATIMORTO)

NA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA, PODEM SER
CHAMADOS A SUCEDER
OS FILHOS AINDA NÃO
CONCEBIDOS DE PESSOAS
INDICADAS PELO TESTADOR.
(DESOE QUE VIVAS, ESTAS,
AO ABRIR-SE A SUCESSÃO)

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL

SOB 3 ASPECTOS:

1. NOME: INDIVIDUALIZA O INDIVÍDUO

- = PRENOME + SOBRENOME
- LIGADO AO REGISTRO DA PESSOA
- PROIBIDO SEU USO SEM AUTORIZAÇÃO EM
PROPAGANDA COMERCIAL.
- PROTEÇÃO SE EXTEnde AO PSEUDÔNIMO
(ADOTADO P/
ATIVIDADES LÍCITAS)

2. E STADO: DEFINE SUA POSIÇÃO

{ NA SOCIEDADE POLÍTICA
NA FAMÍLIA

- INDIVIDUAL → IDADE, SEXO, SAÚDE...
- FAMILIAR → CASADO, SOLTEIRO, PAI, FILHO...
- POLÍTICO → ESTRANGEIRO, NACIONAL...

3. DOMICÍLIO: LOCAL DE SUA ATIVIDADE SOCIAL. (DETALHADO EM MAPA PRÓPRIO)

ASPECTOS GERAIS

- = PODERES OU FACULDADES

ESPÉCIES :

- DE GOZO OU DE DIREITO :

- ORIUNDA DA PERSONALIDADE .
- INERENTE À PESSOA

- = CAPACIDADE DE
 - ADQUIRIR DIREITOS
 - CONTRAIR OBRIGAÇÕES

- DE EXERCÍCIO OU DE FATO :

- CAPACIDADE DE EXERCER DIREITOS POR SÓ NA VIDA CIVIL.
- LEVA EM CONTA CRITÉRIOS COMO
 - IDADE
 - ESTADO DE SAÚDE

$$\text{CAPACIDADE PLENA} = \text{CAPACIDADE DE DIREITO} + \text{CAPACIDADE DE FATO}$$

NÃO CONFUNDIR INCAPACIDADE C/ PROIBIÇÃO LEGAL DE EFETUAR CERTOS NEGÓCIOS JURÍDICOS COM CERTAS PESSOAS OU COM RELAÇÃO AOS BENS A ELAS PERTENCENTES (= FAUTA DE LEGITIMIDADE)
EX.: OUTORGА CONJUGAL, VENDA DE PAI/P/ FILHO SEM AUTORIZAÇÃO DOS DEMAS ...

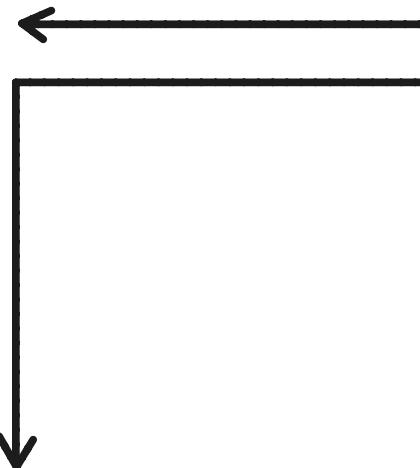
ABSOULTAMENTE INCAPAZ → REPRESENTAÇÃO
RELATIVAMENTE INCAPAZ → ASSISTÊNCIA
(PRIMEIRAS LETRAS INVERTIDAS!)

INCAPACIDADE

- = RESTRIÇÃO LEGAL P/ DETERMINADOS ATOS DA VIDA CIVIL .
- VISA PROTEGER PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS JURÍDICAS A PRECIÁVEIS .
- TIPOS :
 - ABSOLUTAMENTE INCAPAZ → TOTALMENTE PROIBIDA DE EXERCIER POR SÓ O DIREITO .
 - É NULO QUALQUER ATO PRATICADO POR ELE . (DEVE SER REPRESENTADA)
 - SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS MENORES DE 16 ANOS . (NÃO HÁ MAIS PREVISÃO RELACIONADA A DEFICIÊNCIA - SÓ IDADE !)
 - RELATIVAMENTE → EM REGRA , DEVE SER INCAPAZ ASSISTIDO P/ A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL .
 - MAS PODE PRATICAR ALGUNS ATOS SOZINHO .
EX.: ACETAR MANDATO, SER TESTEMUNHA, FAZER TESTAMENTO, VOTAR
 - SÃO RELATIVAMENTE INCAPAZES :
 1. MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS
 2. ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICO
 3. AQUELES QUE NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE (POR CAUSA
 - TRANSITÓRIA OU
 - PERMANENTE)
 4. PRÓDIGOS (GASTA DESORDENADAMENTE)
 - ↳ PRIVADOS EXCLUSIVAMENTE DOS ATOS QUE POSSAM COMPROMETER SEU PATRIMÔNIO .

CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

- QUANDO AS SITUAÇÕES QUE A DETERMINAVA DESAPARECEREM.
- MENORIDADE CESSA AOS 18 ANOS COMPLETOS.
- EMANCIPAÇÃO = CESSA A INCAPACIDADE P/ OS MENORES. (ANTECIPA OS DIREITOS QUE ELE SÓ TERIA AOS 18 ANOS)
↳ SÓ TEM EFEITOS NA ESFERA CIVIL (É IRRELEVANTE NA ESFERA PENAL...)



PESSOA
pessoa
NATURAL
natural
= EMANCIPAÇÃO =

HIPÓTESES DE EMANCIPAÇÃO

1. PELA CONCESSÃO DOS PAIS (OU DE UM DELES NA FALTA DO OUTRO) MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO, (= VOLUNTÁRIA) INDEPENDENTEMENTE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.
↳ É ATO UNILATERAL DOS PAIS (NÃO É NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DO MENOR)
2. POR SENTENÇA DO JUIZ, OUVIDO O TUTOR, (SE O MENOR TIVER 16 ANOS COMPLETOS.) (= JUDICIAL)
3. PELO CASAMENTO
4. PELO EXERCÍCIO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO
5. PELA COLAÇÃO DE GRAU EM ENSINO SUPERIOR
6. PELO ESTABELECIMENTO CIVIL OU COMERCIAL OU EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO (SE TIVER 16 ANOS COMPLETOS E, EM FUNÇÃO DELES, TENHA ECONOMIA PRÓPRIA)

(= LEGAL)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A EMANCIPAÇÃO É { IRREVOCÁVEL E DEFINITIVA}
- UMA VEZ CONCEDIDA, O EMANCIPADO NÃO RETORNA À INCAPACIDADE!
(POR EXEMPLO, SE ELE FOR EMANCIPADO DEVIDO AO CASAMENTO, AINDA QUE VIUVEZ HAJA { SEPARAÇÃO ELE NÃO VOLTA A DIVÓRCIO, SER INCAPAZ)
- SE HOUVER ALGUMA FAUHA NAS CONDIÇÕES VEGANAS À EMANCIPAÇÃO, HÁ { NULIDADE OU ANULABILIDADE}

ASPECTOS GERAIS

- A EXISTÊNCIA DA PESSOA NATURAL (ASSIM COMO SUA PERSONALIDADE) TERMINA C/ A MORTE .

↳ A VONTADE SOBREVIVE PELO TESTAMENTO

- MORTE
 - REAL
 - PRESUMIDA → COM OU SEM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA

REGISTRADA, EM REGISTRO PÚBLICO



**PESSOA
natural
= EXTINGÃO =**

MORTE PRESUMIDA

- COM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA :

- NOS CASOS EM QUE A LEI AUTORIZA A ABERTURA DE SUCESÃO DEFINITIVA.

- SEM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA :

1. MORTE EXTREMAMENTE PROVÁVEL DE QUEM ESTAVA EM PERIGO DE VIDA .

2. SE ALGUÉM
 - DESAPARECIDO EM CAMPANHA OU FETTO PRISIONEIRO

NÃO FOR ENCONTRADO ATÉ 2 ANOS APÓS O TÉRMINO DA GUERRA.

↳ SÓ PODE SER REQUERIDA APÓS CESarem AS BUSCAS E AVERIGUAÇÕES .

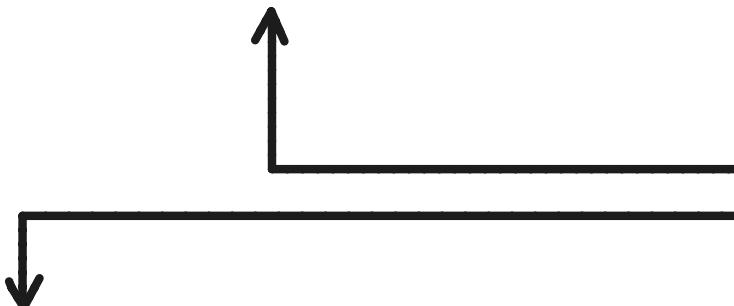
↳ A SENTENÇA DEVE FIXAR A DATA PROVÁVEL DO FAUCLIMENTO .

MORTE COMORIÊNCIA

- = PRESUNÇÃO DE MORTE SIMULTÂNEA
- SE 2 OU MAIS INDIVÍDUOS FAUCLEREM NA MESMA OCASIÃO, NÃO SE PODENDO AVERIGUAR SE ALGUM PRECEDEU DOS OUTROS, PRESUMIR - SE -ÃO SIMULTÂNEAMENTE MORTOS.
- EX.: AMBOS MORREM EM UM ACIDENTE DE AVIÃO .
- IMPORTANTE P/ O DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESÕES.

ASPECTOS GERAIS

- DIREITOS INERENTES A CONDIÇÃO DE HUMANO.
(DESENHO O NASCIMENTO)
- SÃO EXTRAPATRIMONIAIS
(NÃO PODEM SER AVALIADOS PECUNIARIAMENTE)
- SÃO INUMERÁVEIS
(LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA)



CARACTERÍSTICAS

1. ABSOLUTOS:
PODEM SER OPOTOS A TODOS.
2. INTRANSMISSÍVEIS:
INSEPARÁVEIS DE SEU TITULAR.
SEUS EFEITOS PATRIMONIAIS SÃO
TRANSMISSÍVEIS/NEGOCIÁVEIS.
3. INDISPONÍVEIS (EM REGRA):
ESTÃO FORA DO COMÉRCIO.
4. IRRENUNCIÁVEIS:
SÃO INERENTES.
SEU EXERCÍCIO NÃO PODE SOFRER
LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA.
5. IMPRESCRITÍVEIS:
NÃO SE CONSUMEM C/ O TEMPO.

pessoa
PESSOA NATURAL
natural
= DIREITOS DA PERSONALIDADE =

AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

- SE HOUVER **LESÃO** OU **AMEAÇA**, PODE-SE:
 - EXIGIR QUE CESSE
 - RECLAMAR PERDAS E DANOS
(SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES)

EM SE TRATANDO DE **MORTE**, TERRÁ LEGITIMAÇÃO P/ REQUERER:

- CÔNJUGE SobreVIVENTE
- QUALQUER PARENTE EM UNHA RETA
- COLATERAL ATÉ O 4º GRAU.

DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA

- SALVO POR EXIGÊNCIA MÉDICA, É **DEFESO** ATO DE DISPOSIÇÃO DO PRÓPRIO CORPO QUANDO
 - IMPORTAR DIMINUIÇÃO PERMANENTE DA INTEGRIDADE FÍSICA OU
 - CONTRARIAR OS BONS COSTUMES
- SERÁ ADMITIDO P/ FINS DE **TRANSPANTE**
(CONFORME LEI ESPECIAL)
- ESSE PROTEÇÃO É CONFERIDA DESDE A **CONCEPÇÃO** E ATÉ A MORTE.

DISPOSIÇÃO DO CORPO P/ DEPOIS DA MORTE

- É VÁUDA, COM OBJETIVO CIENTÍFICO ALTRUÍSTICO
- DEVE SER GRATUITA.
- PODE DISPOR SEU CORPO NO TODO OU EM PARTE.

DEVE HAVER CONSTATAÇÃO DE MORTE ENCEFÁICA.

- O ATO DE DISPOSIÇÃO PODE SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO.
- A PESSOA DEVE DEIXAR SUA VONTADE EXPRESSA EM VIDA, OU ESSE DECISÃO CABERÁ AOS FAMILIARES.

PROTEÇÃO AO NOME

- TODOS TÊM DIREITO AO NOME
= PRENOME + SOBRENOME
- SEU NOME NÃO PODE SER EMPREGADO POR OUTREM EM PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES QUE A EXPONHAM AO DESPREZO PÚBLICO.
(AINDA QUE NÃO HAJA INTENÇÃO DIFAMATÓRIA)
- PROIBIDO SEU USO SEM AUTORIZAÇÃO EM PROPAGANDA COMERCIAL.
- PROTEÇÃO SE EXTEnde AO PSEUDÔNIMO
(ADOPTADO P/ ATIVIDADES LÚCITAS)

PESSOA
natural
= DIREITOS DA PERSONALIDADE =

CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO

OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

- "NINGUÉM PODE SER CONSTRANGIDO A SUBMETER-SE, COM RISCO DE VIDA, RISCO CRIADO OU AGRANADO.

A { TRATAMENTO MÉDICO
INTERVENÇÃO CIRÚRGICA }

(UTERALIDADE C.C.)

PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM

A DIVULGAÇÃO DE ESCRITOS
TRANSMISSÃO DA PALAVRA
PUBICAÇÃO
EXPOSIÇÃO
UTILIZAÇÃO

DA IMAGEM

PODERÃO SER PROIBIDAS SE UHE ATINGIREM:
• HONRA • BOA FAMA
• RESPEITABILIDADES OU SE DESTINAREM A FINS COMERCIAIS

SALVO SE { AUTORIZADOS OU NECESSÁRIOS À }

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

MEDIANTE REQUERIMENTO E SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO QUE COUBER

PESSOA pessoa NATURAL natural = DIREITOS DA PERSONALIDADE =



INTIMIDADE

- A VIDA PRIVADA DA PESSOA NATURAL É **INVIOLÁVEL**.
 - O **JUIZ**, A PEDIDO DO INTERESSADO, ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS P/ **IMPEDIR** **FAZER CESSAR** ATO CONTRÁRIO.
- INCLUEM-SE OS DIREITOS:
 - AO SILENCIO
 - AO SOSSEGO
 - AO SIGILO
 - DE CORRESPONDÊNCIA TELEFÔNICO
 - VIA INTERNET
 - DE NÃO SER
 - OUVIDO
 - VISTO
 - EM SUA INTIMIDADE
 - OBSERVADO

ASPECTOS GERAIS

- ONDE A PESSOA NATURAL ESTÁ **FIXADA**.
(NECESSIDADE JURÍDICA)
↳ ONDE ENCONTRA-LA CASO SEJA PRECISO.
- CONCEITO CRIADO POR **LEI**.

- **RESIDÊNCIA** = ONDE A PESSOA MORA
- **HABITAÇÃO / MORADIA** = CARÁTER DE TRANSITORIEDADE.
- **DOMICÍLIO CIVIL** = ONDE ESTABELECE SUA RESIDÊNCIA C/ **ÂNIMO DEFINITIVO**.
(CARACTERÍSTICA SUBJETIVA)

OBSERVAÇÕES

- SE NÃO TIVER RESIDÊNCIA HABITUAL,
DOMICÍLIO = ONDE FOR **ENCONTRADA**.
- SE TIVER VÁRIAS RESIDÊNCIAS ONDE ALTERNADAMENTE VIVA,
DOMICÍLIO = **QUALQUER UMA DELAS**

DOMICÍLIO PROFISSIONAL

- É TAMBÉM DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL,
QUANTO ÀS **RELAÇÕES CONCERNENTES A PROFISSÃO**, O LUGAR ONDE ESTA É EXERCIDA.
- SE EXERCER PROFISSÃO EM VÁRIOS LUGARES,
CADA UM DELES CONSTITUI DOMICÍLIO P/ AS RELAÇÕES QUE LHE CORRESPONDEREM.



CLASSIFICAÇÕES

QUANTO À ORIGEM:

- **DOMICÍLIO VOLUNTÁRIO**:
 - A PESSOA ESCOLHE LIVREMENTE
- **DOMICÍLIO NECESSÁRIO (LEGAL)**:
 - IMPOSTO POR **LEI** (INDEPENDENTE DA VONTADE DAS PARTES)
 - **OBRIGATÓRIO P/**:
 - INCAPAZ
 - SERVIDOR PÚBLICO
 - MILITAR
 - **MARÍTIMO**
 - **PRESO**
 - **DIPLOMATA**

QUANTO À NATUREZA:

- **DOMICÍLIO GERAL**:
 - NECESSÁRIOS E VOLUNTÁRIOS
- **DOMICÍLIO ESPECIAL**:
 - QUANDO DECORES DE UM ACORDO ENTRE AS PARTES (EX.: CONTRATO)

MUDANÇA DE DOMICÍLIO

- C/ A TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA COM **INTENÇÃO DE MUDAR O DOMICÍLIO**.

PROVA DA INTENÇÃO:

- DECLARAÇÃO DAS MUNICIPALIDADES OU (DE ONDE DEIXA E P/ ONDE VAI)
- PRÓPRIA MUDANÇA, C/ AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A ACOMPANHAREM.

PESSOAS jurídicas

ASPECTOS GERAIS

- ENTIDADES ÀS QUAS A LEI CONFERE PERSONALIDADE.
- TÊM DIREITOS E OBRIGAÇÕES.
- FORMADAS POR CONJUNTO DE PESSOAS OU CONJUGAÇÃO PATRIMONIAL.
- PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL : O PATRIMÔNIO DA P.J. NÃO SE CONFUNDE C/ O DE SEUS MEMBROS.

C.C. 2002: TEORIA DA REALIDADE TÉCNICA → A PERSONIFICAÇÃO É UM EXPEDIENTE TÉCNICO.

↳ ATRIBUTO DEFERIDO PELO ESTADO A ENTIDADES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS.

CONSTITUIÇÃO

- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS :
 - VONTADE
 - OBEDIÊNCIA ÀS CONDIÇÕES LEGAIS
 - FINAVIDADE ÚCITA.
- INÍCIO DA EXISTÊNCIA LEGAL = INSCRIÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS NO RESPECTIVO REGISTRO QUANDO NECESSÁRIO, PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.
- DECAI EM 3 ANOS DA PUBLICAÇÃO DA INSCRIÇÃO O DIREITO DE ANULAR A CONSTITUIÇÃO DA P.J. POR DEFETO NO ATO.

CAPACIDADE

= PLENA E LIMITADA À FINAVIDADE P/ QUE FOI CRIADA.

↳ PODERES ESTIPULADOS EM :

- LEI
- ATOS CONSTITUTIVOS
- ORDENAMENTO INTERNO.

NACIONALIDADE

NACIONAL

- ORGANIZADA CONFORME A LEI BRASILEIRA
- + SEDE DE SUA ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS.

ESTRANGEIRA

- NÃO PODE FUNCIONAR NO PAÍS SEM AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO.
- SE AUTORIZADA → SUSTENTA-SE A LEIS E TRIBUNAIS BRASILEIROS
- + DEVE TER REPRESENTANTE NO BRASIL.
- PODE SER ACONISTA DE S.A. BRASILEIRA.

PESSOAS JURÍDICAS =CLASSIFICAÇÕES=

ESTRUTURA INTERNA

CORPORAÇÃO

- CONJUNTO DE PESSOAS C/ VONTADE ÚNICA.
(EX.: SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES)

FUNDAÇÃO

- PATRIMÔNIO PERSONALIZADO DESTINADO A UM FIM.
(EX.: FUNDAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS)



FUNÇÃO E CAPACIDADE

P.J. DE DIREITO PÚBLICO

- AQUELAS PREVISTAS EM LEI.

DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:

- UNIÃO + ESTADOS/DF + TERRITÓRIOS + MUNICÍPIOS
- AUTARQUIAS + FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- DEMais DE CARÁTER PÚBLICO CRIADAS POR LEI.

DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO:

- = ESTADOS ESTRANGEIROS
- + PESSOAS REGULAMENTADAS PELO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

P.J. DE DIREITO PRIVADO (DECORE!)

- INSTITuíDAS POR INICIATIVA DE PARTICULARES
- =
 - ASSOCIAÇÕES (INCLUI SINDICATOS!)
 - FUNDAÇÕES PARTICULARES
 - SOCIEDADES SIMPLES E EMPRESÁRIAS.
 - ORGANizaÇÕES RELIGIOSAS
 - PARTIDOS POLÍTICOS
 - EIREUS

CUIDADO!
AS BANCAS ADORAM DIZER QUE SÃO DE DIREITO PÚBLICO!

PESSOAS jurídicas



SOCIEDADES DE FATO

- = SOCIEDADES SEM PERSONALIDADE JURÍDICA:
 - NÃO FIZERAM SEU REGISTRO OU
 - NÃO TÊM AUTORIZAÇÃO LEGAL DE FUNCIONALIDADE.
- SÃO REPRESENTADAS PELA PESSOA A QUEM COUBER A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS.
- SÃO IRREGULARES.



PRINCIPAIS GRUPOS DESPERSONALIZADOS

MASIA FAUDA:

- CONJUNTO DE BENS APÓS A DECRETAÇÃO DA FAUÊNCIA DA PJ.
- REPRESENTADA PELO SÍNDICO.

HERANÇA JACENTE / VACANTE:

- QUANDO O DE CUJOS NÃO POSSUÍA TESTAMENTO OU HERDEIROS.
- REPRESENTADA POR UM CURADOR.

ESPÓLIO:

- CONJUNTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DE CUJOS.
- REPRESENTADA PELO INVENTARIANTE.
(ADMINISTRADOR PROVISÓRIO ANTES DA NOMEAÇÃO)

CONDOMÍNIO:

- PROPRIEDADE CONJUNTA / COMUM DE ALGO.
- CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS (HÁ CONTROVÉRSIAS DOUTRINÁRIAS)
- REPRESENTADO PELO SÍNDICO.

FAMÍLIA

SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE FATO

ASPECTOS GERAIS

- = UNIÃO DE PESSOAS ORGANIZADAS P/ FINS NÃO ECONÔMICOS.
- NÃO HÁ, ENTRE OS ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCOS.
- SEU LUCRO, SE HOUVER, DEVE SER REINVESTIDO.
(NÃO PODE SER DISTRIBUÍDO AO ASSOCIADO)
- POSSUEM NATUREZA ASSOCIATIVA:
 - PARTIDOS POLÍTICOS
 - SINDICATOS
 - ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS:

- DESTITUIR OS ADMINISTRADORES
- ALTERAR O ESTATUTO.

CONVOCAÇÃO

- NA FORMA DO ESTATUTO
- GARANTIDO A $\frac{1}{5}$ DOS ASSOCIADOS

PESSOAS
pessoas
JURÍDICAS
jurídicas
= ASSOCIAÇÕES=

ASSOCIADOS

- DEVEM TER IGUAIS DIREITOS, MAS O ESTATUTO PODERÁ INSTITUIR CATEGORIAS C/ VANTAGENS ESPECIAIS.
- SE O ESTATUTO NÃO DISPUSER O CONTRÁRIO, A QUALIDADE DE ASSOCIADO É INTRANSMISÍVEL.

A TRANSFERÊNCIA DE QUOTA/FRAÇÃO IDEAL NÃO IMPORTARÁ, POR SÍ SÓ, NA ATRIBUIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.

- EXCLUSÃO: SÓ POR JUSTA CAUSA E C/ AMPLA DEFESA.

DISPOSIÇÃO

• O REMANESCENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ DESTINADO A ENTIDADE DE FINS NÃO ECONÔMICOS DESIGNADA NO ESTATUTO, OU,

SE OMISSO, A INSTITUIÇÃO DE FINS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES.

MUNICIPAL
ESTADUAL
FEDERAL

• SE NÃO HOUVER, DEVOLVERÁ À FAZENDA DO ESTADO/DF OU DA UNIÃO.

ASPECTOS GERAIS

- = PATRIMÔNIO DESTINADO A UMA FINALIDADE.
 - CRIADA POR :
 - ESCRITURA PÚBLICA
 - TESTAMENTO
 - ESPECIFICANDO O FIM A QUE SE DESTINA E DECLARANDO, SE QUISER, A MANEIRA DE ADMINISTRA-LA.
- } DOTAÇÃO ESPECIAL DE BENS UVRES

FINALIDADES ADMITIDAS

- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CULTURA, DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
 - { HISTÓRICO
 - { ARTÍSTICO
- EDUCAÇÃO
- SAÚDE
- SEGURANÇA
 - { AUMENTAR NUTRICIONAL
- DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 - + DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- PROMOÇÃO DA ÉTICA, CIDADANIA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS.
- ATIVIDADES RELIGIOSAS
- PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS
 - + MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO
 - + PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.

pessoas
PESSOAS JURÍDICAS
jurídicas
 = FUNDAGÕES =

INSTITUIÇÃO

- MODALIDADES :
 - **DIRETA** → A PRÓPRIA PESSOA INSTITUIDORA PROJETA E REGULAMENTA A FUNDAÇÃO.
 - **FIDUCIÁRIA** → O INSTITUIDOR DELEGA ESSAS FUNÇÕES.
 - RECURSOS INSUFICIENTES :
 - OS BENS SERÃO INCORPORADOS EM OUTRA FUNDAÇÃO C/ FINS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES.
- (SE DE OUTRO MODO NÃO DISPUSER O INSTITUIDOR)

PODE SER PESSOA NATURAL OU JURÍDICA

PARTICIPAÇÃO DO M.P.

- M.P. DO ESTADO/DF VELARÁ PELAS FUNDAÇÕES.
 - ↳ SE ATIVIDADES EM > 1 ESTADO, CABERÁ O ENCARGO AO MP DE CADA ESTADO.
 - ↳ SE NO DF OU TERRITÓRIOS → MPDF.

EXTINÇÃO

- POR QUALQUER INTERESSADO OU M.P.
 - HIPÓTESES :
 - SE TORNAR ILÚCITO SEU OBJETO.
 - FOR IMPOSSÍVEL SUA MANUTENÇÃO
 - SE VENCER O PRAZO DE SUA EXISTÊNCIA.
 - SEU PATRIMÔNIO SERÁ INCORPORADO EM OUTRA FUNDAÇÃO C/ FINS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES DESIGNADA PELO JUIZ.
- (SE DE OUTRO MODO NÃO DISPUSER O INSTITUIDOR)

PESSOAS pessoas jurídicas

= DESCONSIDERAÇÃO =



ASPECTOS GERAIS

- EM CASOS DE **ABUSO** DA PERSONALIDADE JURÍDICA =
 - DESVIO DE FINALIDADE
 - CONFUSÃO PATRIMONIAL
- P/ QUE SEJAM ATINGIDOS **BENS PARTICULARES** DOS SÓCIOS OU DE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS.

TEORIA MAIOR

- REQUISITOS :
 - ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
 - PREJUÍZO
 - ADOTADA PELO **CÓDIGO CIVIL**.

TEORIA MENOR

- ÚNICO REQUISITO = PREJUÍZO AO CREDOR
- ADOTADA PELA **JURISPRUDÊNCIA** EM RELAÇÕES DE **CONSUMO**. (POUÊMICO)



"DESCONSIDERAÇÃO INVERSA"

- O **SÓCIO**, C/ O OBJETIVO DE PREJUDICAR TERCEIROS, **OCulta** OU **DESvia** SEUS BENS PESSOAIS P/ A PESSOA JURÍDICA.

PODE - SE DESCONSIDERAR A P. J.
P/ ATINGIR Tais BENS.

CAEM MUITO
EM PROVA!

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A **COMPROVAÇÃO DE INSOLÊNCIA** NÃO É NECESSÁRIA P/ QUE SEJA FEITA A DESCONSIDERAÇÃO DA P. J.
- A **APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO** P. J. NÃO IMPLICA A DISSOLUÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA SOCIEDADE.

BENS

bens



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS MÓVEIS

- = BENS SUSCETÍVEIS DE MOVIMENTO PRÓPRIO, OU REMOÇÃO POR FORÇA ALHEIA, **SEM** ALTERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU DA DESTINAÇÃO ECONÔMICO - SOCIAL.
- MATERIAIS DESTINADOS A UMA CONSTRUÇÃO, ENQUANTO NÃO EMPREGADOS = MÓVEIS.
(READQUIREM ESTA CONDIÇÃO OS PROVENIENTES DA DEMOÇÃO DO PRÉDIO)
- MÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL:
 - ENERGIAS C/ VALOR ECONÔMICO (GÁS, ENERGIA ELÉTRICA ...)
 - DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS + AÇÕES CORRESPONDENTES.
 - DIREITOS PESSOAIS DE CARÁTER PATRIMONIAL + RESPECTIVAS AÇÕES
- MÓVEIS POR ANTECIPAÇÃO:
 - = INCORPORADOS AO SOLO C/ A INTENÇÃO DE OPORTUNAMENTE SEPARA-LOS.



BENS IMÓVEIS

- = SOLO + O QUE NELE SE INCORPORAR. (NATURAL OU ARTIFICIALMENTE)
- NÃO PODEM SER TRANSPORTADOS OU REMOVIDOS SEM ALTERAÇÃO DE SUA SUBSTÂNCIA.
- NÃO PERDEM O CARÁTER DE IMÓVEIS: (DECORE!)
 - EDIFICAÇÕES REMOVIDAS E TRANSPORTADAS P/ OUTRO LOCAL, CONSERVADA SUA UNIDADE.
 - MATERIAIS PROVISORIAMENTE SEPARADOS DE UM PRÉDIO P/ NELE SE REEMPREGAREM.
- IMÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL:
 - DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS E AÇÕES QUE OS ASSEGURAM.
 - DIREITO À SUCESÃO ABERTA (HERANÇA)

BENS



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS CONSUMÍVEIS

• = MÓVEIS:

- CUJO USO → DESTRUÇÃO IMEDIATA (DE FATO)
- DESTINADOS À QUEDA (DE DIREITO)

BENS INCONSUMÍVEIS

• = PODEM SER USADOS DE FORMA CONTÍNUA SEM PERDER SUA SUBSTÂNCIA OU SER DESTRUIDOS.
(OBSERVAR A DESTINAÇÃO ECONÔMICO-JURÍDICA)

BENS DIVISÍVEIS

• = PODEM SER FRACTIONADOS SEM:

- ALTERAÇÃO NA SUA SUBSTÂNCIA
- DIMINUIÇÃO CONSIDERÁVEL DE VALOR
- PREJUIZO A SEU USO.

EX.: SACOS DE ARROZ.

BENS INDIVISÍVEIS

• = NÃO PODEM SER FRACTIONADOS NAS CONDIÇÕES ACIMA.

EX.: QUADRO DO PICASSO.

• BENS DIVISÍVEIS PODEM TORNAR-SE INDIVISÍVEIS POR:
DETERMINAÇÃO DA LEI
VONTADE DAS PARTES.

BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS FUNGÍVEIS

→ ATRIBUTO EXCLUSIVO
DE BENS MÓVEIS.

• = MÓVEIS QUE PODEM SUBSTITUIR-SE

PODENDO OUTROS DA MESMA

ESPECIE
QUAUIDADE
QUANTIDADE

EX.: DINHEIRO.

MÚTUO = EMPRÉSTIMO DE COISAS FUNGÍVEIS.

BENS INFUNGÍVEIS

• = AQUELES QUE NÃO PODEM SER SUBSTITUÍDOS.

• = SÃO ÚNICOS / PERSONALIZADOS.

EX.: QUADRO FAMOSO.

É POSSÍVEL QUE UM BEM FUNGÍVEL POR NATUREZA
SEJA INFUNGÍVEL POR VONTADE DAS PARTES.

BENS



BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

BENS SINGULARES

- = BENS QUE, EMBORA REUNIDOS, SE CONSIDERAM DE **PER SI**, INDEPENDENTEMENTE DOS DEMais. (SÃO ANALISADOS EM SUA INDIVIDUALIDADE)

• TIPOS :

- **SIMPLÉS** : SUAS PARTES SÃO UNIDAS POR NATUREZA.

EX.: BOIS.

- **COMPOSTOS** : SUAS PARTES SÃO UNIDAS POR ESGFORÇO DO HOMEM.

EX.: CARROS, CASAS...

- PARTES **INTEGRANTES** → MANTêm SUA IDENTIDADE QUANDO UNIDAS P/ FORMAR UMA COISA COMPOSTA.

- PARTES **COMPONENTES** → PERDEM SUA IDENTIDADE QUANDO UNIDAS P/ FORMAR UMA COISA COMPOSTA.



BENS COLETIVOS (OU UNIVERSAIS)

- FORMAM UM TODO ÚNICO, QUE PASSA A TER UMA **IDENTIDADE PRÓPRIA**. (DIFERENTE DAQUELA DAS PARTES)

EX.: FLORESTA, REBANHO

- ABRANGEM AS UNIVERSALIDADES :

- DE FATO : PLURALIDADE DE BENS SINGULARES QUE, PERTINENTES À MESMA PESSOA, TENHAM **DESTINAÇÃO UNITÁRIA**.

↳ BENS QUE FORMAM ESSA UNIVERSALIDADE PODEM SER OBJETO DE **RELAÇÕES JURÍDICAS PRÓPRIAS**.

EX.: GALERIA DE OBRAS DE ARTE.

- DE DIREITO : COMPLEXO DE **RELAÇÕES JURÍDICAS**, DE UMA PESSOA, DOTADAS DE **VALOR ECONÔMICO**.

↳ ADVÉM DA LEI.

EX.: PATRIMÔNIO.

BENS



BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

- RELAÇÃO ENTRE OS BENS.

BENS PRINCIPAIS

- EXISTE SOBRE SI
= TEM EXISTÊNCIA PRÓPRIA.
(ABSTRATA OU CONCRETAMENTE)

BENS ACESSÓRIOS

- CUJA EXISTÊNCIA PRESSUPÔE A DO PRINCIPAL.
- REGRAS: O BEM ACESSÓRIO SEGURO O DESTINO DO PRINCIPAL:
- PRINCÍPIO DA GRAVITAÇÃO JURÍDICA:
A NATUREZA JURÍDICA DO ACESSÓRIO É A MESMA NATUREZA DO PRINCIPAL.
- O PROPRIETÁRIO DO PRINCIPAL É TAMBÉM DO ACESSÓRIO
- CLASSES:
 - FRUTOS
 - PRODUTOS
 - BENEFÍCIOS



FRUTOS

- = UTILIDADES QUE UMA COISA PERIODICAMENTE SUBSTÂNCIA PRODUZ SEM SOFRER ALTERAÇÃO EM SUA E SENDO SEPARÁVEL.
- QUANTO À ORIGEM:
 - NATURAIS
 - CIVIS
 - INDUSTRIALIS
- QUANTO AO ESTADO:
 - PENDENTES → AINDA LIGADOS À COISA.
 - PERCEBIDOS / COUDOS → JÁ SEPARADOS.
 - ESTANTES → SEPARADOS E ARMAZENADOS P/ VENDA.
 - PERCIPIENDOS → DEVEM TER SIDO COUDOS, MAS NÃO FORAM.
 - CONSUMIDOS → NÃO MAIS EXISTEM.

O POSSUIDOR DE BOA-FÉ, ENQUANTO ELA DURAR, TEM DIREITO AOS FRUTOS PERCEBIDOS.
(O DE MÁ-FÉ, NÃO!)

BENS



BENS ACESSÓRIOS

PRODUTOS

- = ALGO QUE AO SER RETIRADO DIMINUI-UHE A QUANTIDADE.
- NÃO SE REPRODUzem PERIODICAMENTE.
- EX.: METAIS.

BENFEITORIAS

- = MELHORAMENTOS ACRESCUDOS À COISA. (EM BEM JÁ EXISTENTE)
- NECESSÁRIAS: P/ EVITAR QUE SE DETERIORE OU CONSERVÁ-LA.
- ÚTEIS: P/ AUMENTAR SEU VALOR.
- AUMENTAM OU FACILITAM O USO DA COISA.
- VOWPTUÁRIAS: P/ TORNÁ-LA MAIS VISTOSA OU AGRADÁVEL.
- AS DE MERO DELEITE OU RECREIO, QUE NÃO AUMENTAM O USO HABITUAL DO BEM, AINDA QUE { O TORNEM MAIS AGRADÁVEL SEJAM DE ELEVADO VALOR}



NÃO SÃO
ACESSÓRIOS!

PERTENÇAS

- = BENS QUE, NÃO SENDO PARTES INTEGRANTES, SE DESTINAM, DE MODO DURADOURO, A:

- USO
- SERVIÇO
- AFORMOSEAMENTO

} DE OUTRO

- SUA EXISTÊNCIA NÃO ESTÁ SUBORDINADA À DO PRINCIPAL.
(NÃO "SEGUE O PRINCIPAL")

ASPECTOS GERAIS

- = BENS DE DOMÍNIO NACIONAL PERTENCENTES A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.
 - ↳ UNIÃO, ESTADOS/DF, MUNICÍPIOS, TERRITÓRIOS
- OS DEMais SERÃO BENS PARTICULARS INDEPENDENTEMENTE DE SEUS TITULARES.

CARACTERÍSTICAS

- INAUENABILIDADE: APURA-SE AOS BENS DE USO COMUM (ENQUANTO GUARDAREM ESPECIAL A AFETAÇÃO PÚBLICA)
 - ↳ OS BENS DOMINIAIS PODEM SER AUENADOS (OS DESAFETADOS TORNAM-SE DOMINIAIS)
- IMPRESCRITIBILIDADE: NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.
 - ↳ APURA-SE A TODOS OS BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE OS DOMINIAIS
- IMPENHORABILIDADE: NÃO PODEM SER DADOS EM GARANTIA.

BENS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO:

CONFORME O MODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM

BENS DE USO COMUM DO PÓVO

- PODEM SER UTILIZADOS, SEM RESTRIÇÕES, DE FORMA GRATUITA OU ONEROSA, POR TODOS.
(SEM NECESSIDADE DE QUALQUER PERMISSÃO)
- EX.: RIOS, MARES, RUAS, PRAÇAS.

BENS DE USO ESPECIAL

- POSSUEM UMA DESTINAÇÃO ESPECIAL → SÃO USADOS PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO P/ EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS.
EX.: EDIFÍCIOS/TERRENOS DESTINADOS A SERVIÇO OU ESTABELECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

BENS DOMINIAIS

- = QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA (MÓVEIS E IMÓVEIS)
 - ↳ UNIÃO, ESTADOS/DF, MUNICÍPIOS
- NÃO SÃO AFETADOS A QUALQUER DESTINO PÚBLICO.
EX.: TERRAS DEVOLUTAS, OFICINAS, FAZENDAS E INDÚSTRIAS PERTENCENTES AO ESTADO.
- NÃO DISPONDO A LEI EM CONTRÁRIO, SÃO DOMINIAIS OS BENS PERTENCENTES A P.J. DE DIREITO PÚBLICO A QUE SE TENHA DADO ESTRUTURA DE DIREITO PRIVADO.

ATOS e FATOS JURÍDICOS

FATO JURÍDICO

- ACONTECIMENTO COM **REPERCUSSÕES JURÍDICAS** (EFETOS JURÍDICOS).
EX.: AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, (...) DE DIREITOS.
- **TIPOS DE FATOS JURÍDICOS:**
- NATURAL (FATO JURÍDICO *STRICTO SENSU*)
 - ↳ INDEPENDE DA VONTADE HUMANA
 - ↳ PODE SER:
 - ORDINÁRIO
 - EXTRAORDINÁRIO
- HUMANO (=ATO JURÍDICO)

ATO JURÍDICO

- AÇÃO HUMANA.
- **TIPOS:**
 - ATO ILÚCITO (= DE EFEITO INVOLUNTÁRIO)
 - ATO LÚCITO: DECORREM DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE.
 - *STRICTO SENSU* (ATO NÃO NEGOCIAL)
 - EFEITOS PREVISTOS EM *LEI*.
 - INDEPENDE DA VONTADE DAS PARTES (NÃO IMPORTA A VONTADE DAS PARTES)
 - APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.
 - NEGÓCIO JURÍDICO (=ATO NEGOCIAL)
 - APLICA-SE A **AUTONOMIA PRIVADA**.
 - RESULTA NOS EFEITOS DESEJADOS PELAS PARTES

NÚMERO DE PARTES

UNILATERAIS

- HÁ APENAS **UMA DECLARAÇÃO DE VONTADE**.
- PODE ENVOLVER **UM OU MAIS SUJEITOS**.
- EX.: INSTITUIÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO POR DUAS PESSOAS.
- **ATO RECEPÇÃO** → O CONHECIMENTO DA PESSOA A QUE É DIRIGIDO É NECESSÁRIO.

BILATERAIS

- HÁ **DUAS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE** EM SENTIDO CONTRÁRIO, MAS ↗ COINCIDENTES NO OBJETO.

TIPOS:

SIMPLÉS:

VANTAGENS P/ UMA PARTE
+ ÔNUS P/ A OUTRA. ↗ CUIDADO!
É BILATERAL!

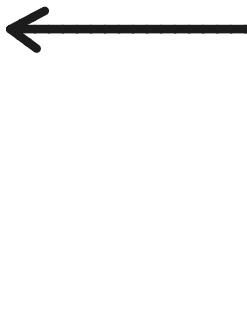
- EX.: COMODATO, **DOAÇÃO**...

SINALAGMÁTICOS:

HÁ ÔNUS E VANTAGENS **RECÍPROCOS**.

- EX.: ALUGUEL, COMPRA E VENDA ...

NEGÓCIO PLURIATURAL = MAIS QUE DUAS PARTES ENVOLVIDAS

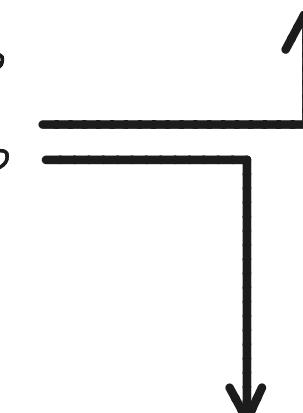


NEGÓCIOS JURÍDICOS = CLASSIFICAÇÕES =

CONTEÚDO

PATRIMONIAIS → ORIGINAM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CONTEÚDO ECONÔMICO.

EXTRA PATRIMONIAIS → RELACIONADOS A DIREITOS {**PERSONALÍSSIMOS** (PESSOAIS) E DE FAMÍLIA}



TEMPO DOS EFEITOS

INTER VIVOS → CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS OCORREM DURANTE A VIDA DOS INTERESSADOS.

MORTIS CAUSA → REGULAM AS RELAÇÕES APÓS A MORTE DO SUJEITO (DECLARANTE)
↳ SÃO SEMPRE NOMINADOS / TÍPICOS

NEGÓCIOS JURÍDICOS

*negócios
jurídicos*

=CLASSIFICAÇÕES=



VANTAGENS QUE PRODUZEM A TÍTULO GRATUITO

- NÃO HÁ CONTRAPRESTAÇÕES.
↳ UMA PARTE AUMENTA SEU PATRIMÔNIO E O DA OUTRA DIMINUI.

A TÍTULO ONEROSENTO

- MÚTUAS TRANSMISSÃO.
↳ VISAR, RECIPROCAMENTE, OBTER VANTAGENS.
- TIPOS:
 - COMUTATIVOS:
 - TÊM PRESTAÇÕES
 - EQUIVALENTES CERTAS DETERMINADAS
 - AUEATÓRIOS:
 - A PRESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES DEPENDE DE ACONTECIMENTOS INCERTOS E INESPERADOS.

NEUTROS

- NÃO HÁ UMA ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DETERMINADA.
- DESTINAÇÃO DE BENS A UMA FINAVIDADE.

BIFRONTES

- PODEM SER ONEROSOS OU GRATUITOS A CRITÉRIO DAS PARTES.
- EX.: MÚTUO, MANDATO, DEPÓSITO.

FORMA

FORMAIS (SOUENES)

- EXIGEM FORMA ESPECIAL, PRESCRITA EM LEI.
- EX.: TESTAMENTOS.

NÃO FORMAIS

- NÃO EXIGEM FORMA ESPECIAL OU SOUENIDADES. (PODEM SER ATÉ VERBAIS)
- É A REGRAS: A VAVIDADE DA DECLARAÇÃO DE VONTADE NÃO DEPENDE DE FORMA ESPECIAL (SÓ QUANDO A LEI EXPRESAMENTE EXIGIR)

ELEMENTOS ESSENCIAIS

• FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM U.E.I.

• AGENTE CAPAZ

ÚCITO

POSSÍVEL

DETERMINADO, OU
DETERMINÁVEL

• OBJETO

OBJETO

• = VANTAGENS AUFERIDAS PELAS PARTES.

• DEVE SER:

• ÚCITO (O ÚCITO NÃO É NEGÓCIO JURÍDICO)

• POSSÍVEL

↳ IMPOSSIBILIDADE:

• ABSOLUTA → COMUM A TODOS.

• RELATIVA → SOMENTE O AGENTE.
(NÃO INVÁLIDA O N.J.)

• DETERMINADO OU DETERMINÁVEL
(NO MOMENTO DE SUA CONCRETIZAÇÃO)

AGENTE

• VALIDADE DO ATO → AGENTE CAPAZ.

DEVE SER AFERIDA
NO MOMENTO DO ATO.

• ATO PRATICADO POR AGENTE:

ABSOLUTAMENTE
INCAPAZ
(REPRESENTADO) → NULO

RELATIVAMENTE
INCAPAZ
(ASSISTIDO) → ANULÁVEL

IMPORTANTE!

A INCAPACIDADE RELATIVA DE UMA DAS PARTES: NÃO PODE SER INVOCADA PELA OUTRA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO
+ NÃO APROVEITA AOS INTERESSADOS CAPAZES

↳ SALVO SE INDIVISÍVEL O OBJETO DO DIREITO/OBRIGAÇÃO COMUM.

NEGÓCIOS JURÍDICOS = ELEMENTOS =

FORMA

PRESCRITA OU
NÃO DEFESA } EM U.E.I.

• EM REGRA, A FORMA É UVRE.

• NO N.J. CELEBRADO C/ A CLÁUSULA DE NÃO VALER SEM INSTRUMENTO PÚBLICO, ESTE É DA SUBSTÂNCIA DO ATO.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

• A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE SUBSISTE AINDA QUE SEU AUTOR HAJA FEITO RESERVA MENTAL DE NÃO QUERER O QUE MANIFESTOU
SALVO SE O DESTINATÁRIO SABIA

• A INTENÇÃO DA DECLARAÇÃO PREVALECE SOBRE O SENTIDO LITERAL.

• SILENCIO = ANUÊNCIA SE:

• CIRCUNSTÂNCIAS OU USOS O AUTORIZAREM

• NÃO FOR NECESSÁRIA DECLARAÇÃO EXPRESSA.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

ELEMENTOS ACIDENTAIS

- PODEM SER ACRESCENTADOS PELA VONTADE DOS AGENTES/ PARTES.
- SÃO ELES:
 - CONDIÇÃO
 - TERMO
 - ENCARGO.

CONDIÇÃO

- = CLÁUSULA QUE SUBORDINA O EFEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO A EVENTO. FUTURO E INCERTO
- + DERIVADA EXCLUSIVAMENTE DA VONTADE DAS PARTES.
- ATOS PUROS → NÃO ADMITEM CONDIÇÃO (DIREITOS DE FAMÍLIA, PERSONALÍSSIMOS)
- CONDIÇÕES DEFESAS:
 - PRIVAM O N.J. DE TODO O EFEITO
 - SUJEITAM O N.J. AO PÚRIO ARBITRIO DE UMA DAS PARTES (= POTESTATIVOS PUROS).
 - CONTRÁRIA A LEI
 - ORDEM PÚBLICA
 - BONS COSTUMES
- CONDIÇÕES QUE INVÁLIDAM O N.J.:
 - SUSPENSIVAS: FÍSICA OU JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEIS
 - IÚCITAS OU DE FAZER COISA IÚCITA.
 - INCOMPREENSÍVEIS OU CONTRADITÓRIAS
 - SÃO INEXISTENTES AS CONDIÇÕES DE NÃO FAZER COISA IMPOSSÍVEL.

TIPOS:

CONDIÇÃO SUSPENSIVA:

- PROTELA A EFICÁCIA DO N.J.
- NÃO SE ADQUIRE O DIREITO ENQUANTO NÃO SE VERIFICAR A CONDIÇÃO. MAS A PESSOA QUE ESTABELECEU A CONDIÇÃO NÃO PODE MAIS DISPOR LIVREMENTE DA COISA.

CONDIÇÃO RESOLUTIVA:

- SUBORDINA A INEFICÁCIA DO N.J. A UM EVENTO FUTURO/ INCERTO.
- ENQUANTO NÃO OCORRER, VIGORA O N.J.
- SÃO INEXISTENTES SE IMPOSSÍVEIS

QUANTO À OCORRÊNCIA:

- PENDENTE (AINDA NÃO OCORREU)
- IMPLEMENTADA (VERIFICADA A CONDIÇÃO)
- FRUSTRADA (NÃO SE REALIZA)

QUANTO À VONTADE:

- CASUAL (CAUSAL) → DEPENDE DE FATO ALHEIO À VONTADE DAS PARTES.
- POTESTATIVA → DECORREM DA VONTADE DAS PARTES

NEGÓCIOS JURÍDICOS

↓

TERMO → **EVENTO** { **FUTURO E CERTO** (AINDA QUE O MOMENTO SEJA INDETERMINADO)

- MARCA O **INÍCIO/FIM** DA EFICÁCIA DO N.J..
- DETERMINADO PELAS PARTES.
- APUCAM-SE, NO QUE COUBER, AS **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES**.

TIPOS:

- **TERMO INICIAL**: DIA A PARTIR DO QUAL SE PODE (SUSPENSIVO) EXERCER O DIREITO.
 - SUSPENDE O EXERCÍCIO, MAS **NÃO** A AQUISIÇÃO DO DIREITO. (DIFERENTE DA CONDIÇÃO!)
- **TERMO FINAL**: ENCERRA A PRODUÇÃO DE EFEITOS. (EXTINTIVO)
- **TERMO CERTO**:
 - DATA CERTA JÁ DEFINIDA
 - O DEVEDOR É AUTOMATICAMENTE CONSIDERADO INADIMPUENTE.
- **TERMO INCERTO**:
 - NÃO SE SABE AO CERTO A DATA FINAL.
 - O CREDOR DEVE INTERPELAR O DEVEDOR.

ENCARGO

- = **RESTRIÇÃO** A UMA LIBERAUDE CONCEDIDA:
 - ESTABELECENDO FINAVIDADE AO OBJETO DO N.J.
 - IMPONDO UMA OBRIGAÇÃO AO FAVORECIDO
- SE NÃO FOR CUMPRIDO, A LIBERAUDE PODE SER **REVOGADA**.
- CONSIDERA-SE **NÃO ESCRITO** O ENCARGO:
 - IÚCITO OU] SALVO SE FOR O **MOTIVO**
 - IMPOSSÍVEL] DETERMINANTE DA LIBERAUDE

INVALIDARÁ O N.J. ↙

OBSERVAÇÃO:

- OS N.J. ENTRE VIVOS, **SEM PRAZO**, SÃO EXEQUÍVEIS DESDE LOGO, SALVO SE A EXCÇÃO:
 - TIVER DE SER FEITA EM LUGAR DIVERSO
 - DEPENDER DE TEMPO

ASPECTOS GERAIS

CATEGORIAS:

- INEXISTÊNCIA DOS N.J.
- NULIDADE DO N.J. (ABSOLUTA)
- ANULABILIDADE (NULIDADE RELATIVA)

INEXISTÊNCIA DOS N.J.

- SÓ HÁ APARÊNCIA DE ATO/NEGÓCIO JURÍDICO.
- NÃO POSSUI CONTEÚDO JURÍDICO.

NULIDADE DO N.J. (ABSOLUTA)

- DEVIDA AO NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM REQUISITO ESSENCIAL.
= CAUSAS DE ORDEM PÚBLICA

- PODE SER ALEGADA POR:
 - QUALQUER INTERESSADO
 - M.P. QUANDO LHE COUBER INTERVIR.

- DEVEM SER PRONUNCIAVIDAS PELO JUIZ, NÃO LHE SENDO PERMITIDO SUPRI-LAS.

(AINDA QUE A REQUERIMENTO DAS PARTES)

- A NULIDADE RETROAGE ATÉ O MOMENTO DE FORMAÇÃO DO ATO.

- NÃO PODE SER CONFIRMADO PELAS PARTES.
(SE TIVER OS REQUISITOS DE OUTRO, É POSSÍVEL SUA CONVERSÃO)

- PODE SER TOTAL OU PARCIAL.

NÃO PREJUDICA
A PARTE VÁLIDA
(SE SEPARÁVEL)

INVALIDADE DA
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

IMPUCA

INVALIDADE DAS
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SIMULAÇÃO

- VONTADE INTERNA ≠ DECLARADA
- HÁ CONLUIO ENTRE AS PARTES.
- RESSALVAM - SE OS DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA-FÉ.

TIPOS:

- SIMULAÇÃO: CRIA APARENTEMENTE UM N.J. QUE, DE FATO, NÃO EXISTE OU
- DISIMULAÇÃO: OCulta, sob DETERMINADA APARÊNCIA, O NEGÓCIO REALMENTE QUERIDO.

↪ SUBSTITUIRÁ O QUE DISIMULOU
SE VÁLIDO NA {FORMA E
SUBSTÂNCIA}

= SIMULAÇÃO PARCIAL

NEGÓCIOS JURÍDICOS = INVALIDADES =

HIPÓTESES IMPORTANTES:

- POR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ.
- IÚCITO, IMPOSSÍVEL OU INDETERMINADO.
- MOTIVO IÚCITO
- PRETERIR SOLENCIDADE ESSENCIAL.
- OBJETIVO DE FRAUDAR A LEI.
- NÃO TER A FORMA PRESCRITA EM LEI.
- SIMULAÇÃO
- A LEI TAXATIVAMENTE O DECLARA-LO.
(EX.: É NULO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUANDO SE DEIXA A FIXAÇÃO DO PREÇO AO ARBITRIO DE UMA DAS PARTES)

ANULABILIDADE (NUVIDADE RELATIVA)

- CONCEDIDA A PEDIDO DO INTERESSADO.
PODE CONFORMAR-SE C/ O ATO ↪

HIPÓTESES:

- CASOS DECLARADOS EM LEI.
- INCAPACIDADE RELATIVA DO AGENTE.
- VÍCIO RESULTANTE DE:
 - ERRO
 - DOLO
 - COAÇÃO
- ESTADO DE PERIGO
- LESÃO
- FRAUDE CONTRA CREDORES

ANULAÇÃO DEPENDE DE SENTENÇA E
NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO.

- OS EFEITOS DA ANULAÇÃO NÃO RETROAGEM.
(EX NUNC)
- TEM PRAZO DECADECIAL.

OBSERVAÇÕES:

- O MENOR, ENTRE 16 E 18 ANOS, NÃO PODE, P/ EXIMIR-SE DE UMA OBRIGAÇÃO, INVOCAR SUA IDADE, SE:
 - DOLOSAEMENTE A OCULTOU SUA IDADE
 - DECLAROU-SE MAIOR
- NINGUÉM PODE RECLAMAR O QUE PAGOU A UM INCAPAZ, POR UMA OBRIGAÇÃO ANULADA, SE NÃO PROVAR QUE REVERTEU EM PROVENTO DELE A IMPORTÂNCIA PAGA.

NEGÓCIOS JURÍDICOS negócios jurídicos =INVALIDADES=



CONFIRMAÇÃO

- O N.J. ANULÁVEL PODE SER CONFIRMADO PELAS PARTES.
↪ SALVO DIREITO DE TERCEIROS

TIPOS:

- EXPRESSA:** DEVE CONTER A SUBSTÂNCIA DO N.J. E A VONTADE EXPRESSA DE MANTÉ-LO.
↪ DEVE TER A MESMA FORMA DO ATO.
- TÁCITA:** QUANDO O ATO JÁ FOI CUMPRIDO EM PARTE E O DEVEDOR ESTAVA CLIENTE DO VÍCIO.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

*negócios
jurídicos*

= DEFEITOS =

ASPECTOS GERAIS

- SÃO CASOS DE **ANULABILIDADE** DO N.J..
- **TIPOS** DE DEFETOS:
 - ERRO • DOLO • COAÇÃO
 - ESTADO DE PERIGO • LESÃO
 - FRAUDE CONTRA CREDORES

ERRO

- A PARTE TEM UMA **NOÇÃO INEXATA** SOBRE ALGO/ALGUÉM QUE INFLUENCIA SUA **VONTADE**.
- **NÃO PODE HAVER DOLO** PELA OUTRA PARTE OU TERCEIRO.
- **REQUISITOS** P/ PODER ANULAR O N.J.:
 - SUBSTANCIAL OU ESSENCIAL:
 - INTERESSA A
 - NATUREZA DO N.J.
 - OBJETO PRINCIPAL
 - QUALIDADES ESSENCIAIS.
 - CONCERNE A IDENTIDADE/QUALIDADE ESSENCIAL DA PESSOA A QUEM SE REFIRA A DECLARAÇÃO.
 - MOTIVO ÚNICO/PRINCIPAL DO N.J.
- **ESCUSÁVEL**: QUE PODERIA SER PERCEBIDO POR PESSOA DE DILIGÊNCIA NORMAL EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO.
- **ERRO ACIDENTAL** NÃO É SUFICIENTE P/ ANULAR O N.J.
- **ERRO DE CÁLCULO** SÓ AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO.

DOLO

- **ERRO INTENCIONALMENTE PROVOCADO** NA VÍTIMA.
- **TIPOS**:
 - **PRINCIPAL/ESSENCIAL** → É CAUSA DO N.J.
 - O N.J. SERÁ ANULÁVEL.
 - **ACIDENTAL** → O N.J. SERIA REALIZADO, MAS DE OUTRO MODO.
 - SÓ OBRIGA SATISFAÇÃO DE PERDAS E DANOS.
 - **DOLO DE TERCEIRO**: P/ ACARRETAR NULIDADE, A PARTE A QUEM APROVEITA DEVE **SABER** OU TER O DEVER DE SABER DO DOLO.
 - SE NÃO SABIA, O TERCEIRO RESPONDE POR **PERDAS E DANOS**.
- **DOLO DE REPRESENTANTE**:
 - **LEGAL** → O REPRESENTADO RESPONDE ATÉ O UÍMITE DO PROVÉTTO QUE TEVE.
 - **CONVENCIONAL** → O REPRESENTADO RESPONDE SOLIDARIAMENTE POR **PERDAS E DANOS**.

ESTADO DE PERIGO

- A PARTE, AGINDO POR NECESSIDADE P/ EVITAR GRAVE DANO, ASSUME OBRIGAÇÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSA.

↳ P/ SALVAR:

- SI MESMO
- SUA FAMÍLIA
- TERCEIRO, CONFORME DECISÃO DO JUIZ.

- A OUTRA PARTE CONHECIA DO PERIGO.

UESÃO

(REQUISITO SUBJETIVO)

- UMA PARTE, ABUSANDO DA INEXPERIÊNCIA OU PREMENTE NECESSIDADE DA OUTRA, OBTÉM VANTAGEM: (REQUISITO OBJETIVO)
 - MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL
 - EXAGERADAMENTE EXORBITANTE.
(= RISCO PATRIMONIAL)

NEGÓCIOS negócios JURÍDICOS jurídicos = DEFEITOS =

COAÇÃO

TIPOS:

- FÍSICA → COAÇÃO ABSOLUTA.
- MORAL → COAÇÃO RELATIVA.
 - ↳ = VÍCIO DE CONSENTIMENTO.

DEVE INCUTIR FUNDADO TEMOR DE DANO

IMINENTE E CONSIDERÁVEL A:

- SI MESMO
- SEUS BENS
- SUA FAMÍLIA
- TERCEIRO, CONFORME DECISÃO DO JUIZ.

+ SER O MOTIVO DETERMINANTE DO N.J.

COAÇÃO DE TERCEIRO: P/ ACARRETAR NULIDADE, A PARTE A QUEM APROVEITA DEVE SABER OUTER O DEVER DE SABER DA COAÇÃO.

(A PARTE RESPONDE SOLIDARIAMENTE C/ O TERCEIRO)

↳ SE NÃO SABIA, O TERCEIRO RESPONDE POR **PERDAS E DANOS**.
(E O N.J. SUBSISTE)

FRAUDE CONTRA CREDORES

- ATOS, POR PARTE DO DEVEDOR, QUE DESFALCAM SEU PATRIMÔNIO P/ COLOCA-LO A SALVO DE UMA EXECUÇÃO POR DÍVIDAS.

REQUISITOS:

- **SUBJETIVO** → CONVÍCIO FRAUDULENTO
(= MÁ-FÉ TAMBÉM DA OUTRA PARTE)
- **OBJETIVO** → INSOLÊNCIA DO DEVEDOR.

NÃO É COAÇÃO:

- A AMEAÇA DO EXERCÍCIO NORMAL DE UM DIREITO.
"VOU PROTESTAR O TÍTULO!"
- SIMPLES TEMOR REVERENCIAL.
"NÃO QUERO DE SAGRAR MEU PAI/CHEFE"

prescrição



decadência

<p>PERDE-SE A PRETENSÃO À AÇÃO (POR VIA REFLEXA, NÃO SE CONSEGUE EXERÇER O DIREITO MATERIAL)</p>	<p>PERDE-SE O PRÓPRIO DIREITO MATERIAL (DIREITO POTESTATIVO)</p>
<p>NÃO CORRE CONTRA AQUELES DOS ARTS. 197 E 198 DO C.C. (MAPA SEGUINTE)</p>	<p>CORRE CONTRA TODOS. (SAVO CONTRA OS ABSOLUTAMENTE INCAPACES)</p>
<p>TEM ORIGEM NA LEI.</p>	<p>TEM ORIGEM NA LEI OU NO NEGÓCIO JURÍDICO (CONVENCIONAL)</p>
<p>É RENUNCIÁVEL <small>[EXPRESSA OU TACITAMENTE.]</small> SÓ VALERA SE: • SEM PREJUÍZO A TERCEIRO • DEPOIS QUE A PRESCRIÇÃO SE CONSUMAR DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ.</p>	<p>QUANDO FIXADA EM LEI : • É IRENUNCIÁVEL (É NULA ESSE RENÚNCIA) • DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ. (A CONVENCIONAL, NÃO PODE)</p>
<p>ABRANGE DIREITOS PATRIMONIAIS. (EM REGRA)</p>	<p>ABRANGE DIREITOS PATRIMONIAIS E NÃO PATRIMONIAIS</p>
<p>É PASSEVEL DE IMPEDIMENTO SUSPENSÃO INTERRUPÇÃO</p>	<p>SAVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO, NÃO SE APLICAM IMPEDIMENTO SUSPENSÃO INTERRUPÇÃO</p>

ASPECTOS IMPORTANTES

- OS PRAZOS PRESCRICIONAIS NÃO PODEM SER ALTERADOS POR ACORDO DAS PARTES.
- PODE SER ALEGADA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO PELA PARTE EM QUE APROVETTA.
- A PRESCRIÇÃO INICIADA CONTRA UMA PESSOA CONTINUA A CORRER CONTRA SEU SUCESOR.

PRAZO

- REGRAS GERAIS: 10 ANOS.
(ART. 205, C.C.)
- A LEI PODE FIXAR PRAZO MENOR.
- INÍCIO DO PRAZO = SURGIMENTO DA PRETENSÃO
(QUANDO O DIREITO É VIOLADO)

PRAZO AINDA NÃO SE INICIOU

PRAZO JÁ SE INICIOU

IMPEDIMENTO E SUSPENSÃO

- NÃO CORRE A PRESCRIÇÃO:
 - ENTRE:
 - CÔNJUGES → NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL.
 - ASCENDENTES E DESCENDENTES → DURANTE O PODER FAMILIAR.
 - TUTELADOS/CURATELADOS E TUTORES/CURADORES. → DURANTE A TUTELA/CURATELA.
 - CONTRA OS:
 - ABSOLUTAMENTE INCAPACES
 - ABSENTES DO PAÍS EM SERVIÇO PÚBLICO
 - QUE ESTIVEREM SERVINDO AS FORÇAS ARMADAS EM TEMPO DE GUERRA
 - PENDENDO:
 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA.
 - AÇÃO DE EVIÇÃO.
 - NÃO ESTENDO VENCIDO O PRAZO.

PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO

- SÓ PODE OCORRER UMA VEZ.
- O PRAZO SE REINICA.
(ANULA-SE O PRAZO JÁ TRANSCORRIDO)
- POR QUALQUER INTERESSADO.
- HIPÓTESES:
 1. DESPACHO DO JUIZ (MESMO INCOMPETENTE) QUE ORDENAR A CITAÇÃO.
 2. PROTESTO.
 3. PROTESTO CÂMBIAL
 4. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO.
 5. QUALQUER ATO JUDICIAL QUE CONSTITUA EM MORA O DEVEDOR
 6. QUALQUER ATO INEQUÍVOCO (AINDA QUE EXTRA JUDICIAL) DE RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO DEVEDOR
- EM REGRA, OS EFETOS SÃO PESSOAIS.
(NÃO AFETA OS DEMAIS)

EXCEÇÕES:

- SÓUDARIEDADE { ATIVA →
PASSIVA. }
- EM OBRIGAÇÕES/DIREITOS INDIVISÍVEIS:
A INTERRUPÇÃO CONTRA UM DOS HERDEIROS DO DEVEDOR SÓUDÁRIO PREJUDICA OS DEMAIS.
- DEVEDOR PRINCIPAL E FIADOR.

A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO CONTRA UM DOS CREDORES, SÓ HAVERÁ SUSPENSÃO CONTRA OS CREDORES SÓUDÁRIOS SE A OBRIGAÇÃO FOR INDIVISÍVEL.

PRESCRIÇÃO

prescrição
=PRINCIPAIS PRAZOS=

1 ANO

- PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E AUMENTOS.
- SEGURADO ↔ SEGURADOR.
- TABELIÕES, AUXILIARES DA JUSTIÇA, ÁRBITROS E PERITOS (EMOLUMENTOS, CUSTAS E HONORÁRIOS)
- PRETENSÃO CONTRA OS PERITOS PELA AVAUXAÇÃO DOS BENS QUE ENTRARAM P/ O CAPITAL SOCIAL DAS S.A.S.
- CREDORES NÃO PAGOS X SÓCIOS ACIONISTAS LIQUIDANTES

2 ANOS

- PRETENSÃO P/ HAVER PRESTAÇÕES AUMENTARES (DA DATA EM QUE VENCEREM)



3 ANOS

- PRETENSÃO RELATIVA A AWGUÉIS.
- RECEBER PRESTAÇÕES VENCIDAS DE RENDAS.
(TEMPORÁRIAS/VITRÍCIAS)
- HAVER JUROS, DIVIDENDOS E OUTRAS PRESTAÇÕES ACESORÍAS.
- PRETENSÃO DE RESARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO S/ CAUSA E REPARAÇÃO CIVIL.
- HAVER O PAGAMENTO DE TÍTUOS DE CRÉDITO.

4 ANOS

- PRETENSÃO RELATIVA À TUTELA.
(DA DATA DA APROVAÇÃO DAS CONTAS)

DICAS!

- SÃO LISTADOS NOS ARTS. 205 E 206 DO C.C. (OS DEMAS SERÃO PRAZOS DECADENCIAIS)
- SÃO SEMPRE EM ANOS.

5 ANOS

- PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS.
- PRETENSÃO DOS PROFISIONAIS LIBERAIS EM GERAL, PROCURADORES JUDICIAIS, CURADORES E PROFESSORES POR SEUS HONORÁRIOS.
- PRETENSÃO DO VENCEDOR P/ HAVER DO VENCIDO O QUE DESPENDEU EM JUIZO.

DICAS!

- ESTÃO ESPALHADOS PELO C.C. (SÃO INÚMEROS)
- PODEM SER EM DIAS, MESES, ANOS...



180 DIAS

- PLEITEAR A ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONCLVIDO PELO REPRESENTANTE EM CONFUSO C/ O REPRESENTADO
(DA CONCLUSÃO DO N.J. OU CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE)

- REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE AusÊNCIA + ABERTURA PROVISÓRIA DA SUCESÃO:

1 ANO:

SE O AUVENTE NÃO DEIXOU REPRESENTANTE / PROCURADOR.

3 ANOS:

SE O AUVENTE DEIXOU REPRESENTANTE / PROCURADOR.

DECADÊNCIA

decadência

= PRINCIPAIS PRAZOS =

2 ANOS

- PLEITEAR A ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, QUANDO A LEI DISPUSER QUE É ANULÁVEL, SEM ESTABELECER PRAZO.
(DA DATA DE CONCLUSÃO DO ATO)

3 ANOS

- O DIREITO DE ANULAR A CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA POR DEFEITO NO ATO CONSTITUTIVO (DA PUBLICAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO NO REGISTRO)

4 ANOS

- PLEITEAR A ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONTADO, NO CASO DE:
 - COAÇÃO → DO DIA EM QUE ELA CESSAR.
 - ERRO, DOLÔ, FRAUDE CONTRA CREDORES, ESTADO DE PERIGO OU UESÃO → DO DIA EM QUE SE REALIZOU O N.J..
 - ATOS DE INCAPAZES → DO DIA EM QUE CESSAR A INCAPACIDADE.